Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 007/2025

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais) ao Orçamento Geral do Município".

O presente Projeto de Lei visa prover o orçamento público das rubricas orçamentárias necessárias para efetivar a proposta de parcelamento constante da Mensagem nº 006/2025, que está tramitando concomitantemente nessa Casa de Leis, relativo aos valores não repassados pela Municipalidade à Foz Previdência da contribuição previdenciária sobre a verba do adicional de permanência, estabelecida no art. 63 de Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993, do período compreendido entre janeiro de 2019 e junho de 2022, cotas patronal e do segurado, conforme demonstrado no Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro – RIOF 009/2025.

O nosso Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pela Fozprevidência, Autarquia Municipal, órgão da Administração Indireta do Município, está estruturado pela segregação da massa de beneficiários, com os seguintes critérios:

- Fundo Previdenciário (Capitalizado): Inclui servidores admitidos a partir de 17 de dezembro de 1998 e futuros servidores do município, constituído por contribuições que formam o patrimônio previdenciário para custear os benefícios.
- Fundo Financeiro (Repartição Simples): Inclui servidores ativos admitidos até 16 de dezembro de 1998 e todos os inativos e pensionistas da época. Não forma reservas financeiras, não é renovável e se extinguirá pela mortalidade dos participantes.

Para o Fundo Financeiro a LOA 2025 prevê um déficit de R$ 48.179.428,00 (quarenta e oito milhões, cento e setenta e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais) diferença entre as receitas previdenciárias e despesas previdenciárias. Deste total, R$ 21.368.368,00 (vinte e um milhões, trezentos e sessenta e oito mil, trezentos e sessenta e oito reais), estão previstos repasses extraorçamentários, conforme § 2º do art. 1º da Lei nº 5.520/2024 – LOA 2025.

O Fundo Previdenciário será superavitário em 2025, considerando suas receitas previdenciárias e os aportes para cobertura de déficit atuarial previstos na legislação.

O Parcelamento proposto representará nova receita em cada fundo. Esta nova receita, no Fundo Financeiro, diminuirá na exata proporção a necessidade de transferência extraorçamentária para cobertura de insuficiências financeiras. Portanto, o pagamento do parcelamento no Fundo Financeiro não terá impacto financeiro, somente orçamentário.

Necessário uma adequação orçamentária, pois com o parcelamento, o repasse de recursos passará a ser orçamentário, na forma de despesa intraorçamentária no Município e receita de contribuição previdenciária em cada Fundo. Desta forma, para o Fundo Financeiro iremos propor abertura de dotação orçamentária específica para pagamento do parcelamento, mediante anulação de despesa no

46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/02/2025 às 10:28:43
Documento Código: 46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

RPPS que seriam pagas com interferência financeira (inc. III, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64). O repasse de recursos se tratará de contribuição previdenciária, receita de natureza tributária. Posteriormente estes valores anulados serão reabertos, agora como fonte de recursos, a nova receita (inc. II, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64), por Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme autorizado no inc. II, §2º do art. 5º da Lei nº 5.520/2024 – LOA 2025.

Para o Fundo previdenciário, será uma nova despesa, não prevista, logo será feito por meio de alteração orçamentária mediante anulação de despesa no Município, com pessoal, mesmo porque deverá ser anulado o aumento de despesa com pessoal.

A presente propositura como Crédito Adicional Suplementar, tem amparo na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à qual instituiu os Créditos Adicionais em seu Título V, artigos 40 a 42, a saber:

> **Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> **Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:
> **I** - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> **II** - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> **III** - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
>
> **Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
>
> **Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
>
> **§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> **I** - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> **II** - os provenientes de excesso de arrecadação;
> **III** - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> **IV** - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência, para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 7 de fevereiro de 2024.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/02/2025 às 10:28:43
Documento Código: 46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

PROJETO DE LEI, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2025.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais) ao Orçamento Geral do Município.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações, na forma especificada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º, na forma do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em lei, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2025.

Joaquim Silva e Luna
Prefeito Municipal

46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/02/2025 às 10:28:43
Documento Código: 46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

.../Projeto de Lei – fl. 02

ANEXO I - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
Órgão	**07**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**	**VALOR**
Unidade	06	ENCARGOS	
Funcional Programática	28.843.0030.3003	Amortização e Pagamento de Juros da Dívida Fundada	
Natureza da Despesa	4.6.91.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado	
Fonte de Recursos	1.000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente.....	18.500.000,00
Justificativa: Adequação orçamentária para parcelamento do Decênio junto ao FOZPREV.			
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			**18.500.000,00**

ANEXO II - ANULAÇÃO			
Órgão	**04**	**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**	**VALOR**
Unidade	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	
Funcional Programática	04.122.0030.2010	Manutenção e Gestão das Atividades e Serviços de Apoio Administrativo	
Natureza da Despesa	3.1.90.11	Vencimentos e Salários	
Fonte de Recursos	1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente.....	500.000,00
Órgão	**07**	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**	
Unidade	01	GABINETE DO SECRETÁRIO	
Funcional Programática	04.123.0030.2040	Manutenção e Gestão das Atividades e Serviços de Apoio Administrativo	
Natureza da Despesa	3.1.90.11	Vencimentos e Salários	
Fonte de Recursos	1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente.....	287.000,00
Órgão	**41**	FOZ PREVIDÊNCIA - FUNDO FINANCEIRO	
Unidade	01	FOZ PREVIDÊNCIA - FUNDO FINANCEIRO	
Funcional Programática	09.272.0750.2196	Pagamento de Aposentadorias e Pensões do Fundo Financeiro	
Natureza da Despesa	3.1.90.01	Outros Proventos - Pessoal Civil	
Fonte de Recursos	1.1046	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo Em Repartição (Plano Financeiro).....	17.713.000,00
Justificativa: Adequação orçamentária para parcelamento do Decênio junto ao FOZPREV.			
TOTAL DA ANULAÇÃO			**18.500.000,00**

46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/02/2025 às 10:28:43
Documento Código: 46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

Prefeitura de Foz do Iguaçu
5

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF
NÚMERO: 009/2025 DATA: 04/02/2025

SOLICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AÇÃO DE GOVERNO	**PARCELAMENTO DO DECÊNIO DO PERÍODO DE JANEIRO DE 2019 A JUNHO DE 2022**

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro (RIOF) é subsidiar a Projeto de Lei que autoriza o parcelamento dos débitos oriundos da contribuição previdenciária sobre a verba do adicional de permanência, cotas patronal e do segurado, dos servidores que se encontravam em atividade no período de janeiro de 2019 a junho de 2022, devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

Em auditoria realizada na Folha de Pagamento no período de 18 de abril a 17 de julho de 2024, para verificar e avaliar a regularidade e a conformidade da retenção da contribuição previdenciária sobre o adicional por decênio dos servidores municipais que possuem a referida rubrica na folha de pagamento, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, identificou que não foram realizados os descontos previdenciários sobre o adicional de permanência – decênio nas competências compreendidas no período entre 05/2006 a 06/2022 para servidores públicos municipais, da Administração Direta, que possuíam a referida rubrica e que se encontravam em atividade no período da ocorrência, recomendando a realização de providências, conforme segue:

- Recomendação 1: Que o Município de Foz do Iguaçu e o Chefe do Executivo, assessorados pela PGM e Secretarias de Administração e Fazenda finalizem suas análises técnicas e jurídicas, decidindo pela realização da constituição do crédito tributário oriundo de valores não retidos de seus servidores ativos, bem como dos servidores das autarquias vinculadas e da Câmara Municipal,

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d099e78a-b5b0-4d3b-a3da-a13075df1a50.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/02/2025 às 10:28:43
Documento Código: 46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

Prefeitura de Foz do Iguaçu
6

deliberando, respeitando as regras constitucionais e do direito tributário correspondente e, dentre outros, o princípio da efetividade, pelo lançamento e a publicidade dos atos, levando em consideração a tempestividade necessária para a mitigação do dano atuarial e financeiro já ocorridos e a possibilidade de decadência do CTN, fazendo com que os lançamentos tributários ocorram ainda em 2024, considerando a decadência do CTN; (observada a prescrição quinquenal (art. 168, inciso I, do Código Tributário Nacional);

- Recomendação 2: Que o Município de Foz do Iguaçu e o Chefe do Executivo comuniquem, mediante as regras dos Códigos Tributário Nacional e Municipal, os sujeitos passivos da obrigação tributária devida (após o devido lançamento, evitando a decadência).

Em consonância com as recomendações apontadas pelo TCE/PR, o presente Projeto de Lei busca regularizar junto à Foz Previdência o pagamento das contribuições previdenciárias sobre o adicional de permanência dos servidores que se encontravam em atividade no período compreendido entre janeiro de 2019 a março de 2022, mês imediatamente anterior ao início do pagamento das contribuições previdenciárias sobre a verba do decênio, que ocorreu a partir de abril de 2022.

3. PREVISÃO LEGAL

De acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, o relatório é exigido no Art. 16, Incisos I e II, para a implementação, ampliação ou aprimoramento de medidas governamentais que resultem em aumento de gastos.

4. DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A presente *Ação Governamental* se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

> *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
>
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*
>
> *§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*
>
> *I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*
>
> *II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d099e78a-b5b0-4d3b-a3da-a13075df1a50.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/02/2025 às 10:28:43
Documento Código: 46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

Prefeitura de Foz do Iguaçu
7

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Os impactos orçamentário e financeiro são diferentes e para mensurar os mesmos é necessário contextualizar a situação.

O nosso Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pela Fozprevidência, Autarquia Municipal, órgão da Administração Indireta do município, está estruturado pela segregação da massa de beneficiários, com os seguintes critérios:

- Fundo Previdenciário (Capitalizado): Inclui servidores admitidos a partir de 17 de dezembro de 1998 e futuros servidores do município, constituído por contribuições que formam o patrimônio previdenciário para custear os benefícios.

- Fundo Financeiro (Repartição Simples): Inclui servidores ativos admitidos até 16 de dezembro de 1998 e todos os inativos e pensionistas da época. Não forma reservas financeiras, não é renovável e se extinguirá pela mortalidade dos participantes.

Para o Fundo Financeiro a LOA 2025 prevê um déficit de R$ 48.179.428,00 (diferença entre as receitas previdenciárias e despesas previdenciárias). Deste total, R$ 21.368.368,00, estão previstos repasses extraorçamentários, conforme § 2º do art. 1º. O Fundo Previdenciário será superavitário em 2025, considerando suas receitas previdenciárias e os aportes para cobertura de déficit atuarial previstos na legislação.

Art. 1º Esta Lei estima a receita, no montante de R$ 2.233.267.828,00 (dois bilhões, duzentos e trinta e três milhões, duzentos e sessenta e sete mil e oitocentos e vinte e oito reais), e fixa a despesa, no montante de R$ 2.260.078.888,00 (dois bilhões, duzentos e sessenta milhões, setenta e oito mil e oitocentos e oitenta e oito reais), para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Órgãos, Fundação, Autarquias e Fundos da Administração Direta e Indireta;

II - o Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social, gerido pela FOZ PREVIDÊNCIA.

§ 1º A consolidação do Orçamento Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social observará o seguinte desdobramento:

R$

ORÇAMENTO	RECEITA	DESPESA	SUPERÁVIT / DÉFICIT
Fiscal	1.882.455.440,00	1.861.087.072,00	21.368.368,00
RPPS	350.812.388,00	398.991.816,00	-48.179.428,00
TOTAL	**2.233.267.828,00**	**2.260.078.888,00**	**-26.811.060,00**

§ 2º O *superávit* apurado no Orçamento Fiscal mencionado no § 1º deste artigo, será utilizado para a cobertura de parte do *déficit* do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social, realizado por meio de insuficiência financeira das folhas de benefícios do Fundo Financeiro.

O Parcelamento proposto representará nova receita em cada fundo. Esta nova receita, no Fundo Financeiro, diminuirá na exata proporção a necessidade de transferência extraorçamentária para cobertura de insuficiências financeiras. Portanto, o pagamento do parcelamento no Fundo Financeiro não terá impacto financeiro, somente orçamentário.

Necessário uma adequação orçamentária, pois com o parcelamento, o repasse de recursos passará a ser orçamentário, na forma de despesa intraorçamentária no município e receita de contribuição

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d099e78a-b5b0-4d3b-a3da-a13075df1a50.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/02/2025 às 10:28:43
Documento Código: 46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

Prefeitura de Foz do Iguaçu
8

previdenciária em cada Fundo. Desta forma, para o Fundo Financeiro iremos propor abertura de dotação orçamentária específica para pagamento do parcelamento, mediante anulação de despesa no RPPS que seriam pagas com interferência financeira (**inc. III**, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64). O repasse de recursos se tratará de contribuição previdenciária, receita de natureza tributária. Posteriormente estes valores anulados serão reabertos, agora como fonte de recursos, a nova receita (**inc. II**, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64), por Decreto do Chefe do Poder executivo, conforme autorizado no inc. II, §2º do art. 5º da Lei nº 5.520/2024 (LOA 2025).

Para o Fundo previdenciário, será uma nova despesa, não prevista, logo será feito mediante alteração orçamentária mediante anulação de despesa no Município, com pessoal, mesmo porque deverá ser anulado o aumento de despesa com pessoal.

Portanto, pelo exposto, a medida de menor impacto financeiro para o município é propor parcelas diferentes:

- No Fundo Financeiro, todo o valor deve ser pago em 2025, pois se assim não for, de qualquer forma terão que ser feitos repasses estimados em R$ 21,3 milhões, sendo propostas **10 parcelas**, a partir de março;

- No Fundo Previdenciário, o prazo máximo previsto na legislação, que é de 60 **parcelas**.

Desta forma, o impacto Financeiro será de cerca de R$ 783 mil.

FUNDO	TOTAL	QT PARC	VALOR MENSAL	2025	2026	2027
IMPACTO FINANCEIRO				**783.487,11**	**988.510,02**	**1.037.441,26**
VALOR PARCELAMENTO	**21.295.690,21**		**1.757.366,12**	**18.496.278,40**	**988.510,02**	**1.037.441,26**
PARC FD FINANCEIRO	16.829.255,38	10	1.682.925,54	17.712.791,29	0	0
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA	**LOA 2025 (art. 1º)**		**Necessário**	**-17.712.791,29**	**Necessário**	**Necessário**
Aporte para cobertura de insuficiências financeiras do Fundo Financeiro	21.368.368,00			-17.712.791,29		
PARC FD PREVIDENCIÁRIO	4.466.434,83	60	74.440,58	783.487,11	988.510,02	1.037.441,26
As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50%				INPC 5,51%	INPC 4,28%	INPC 3,90%

6. DEMONSTRAÇÃO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há previsão no orçamento para pagamento de Parcelamento ao Fozprev, logo deverá ser apreciado Credito Adicional Suplementar proposto, conforme descrito acima.

SMFO - AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FINANCEIRA RIOF 009/2025	LOA 2025	LDO 2025 2026	LDO 2025 2027
3003 AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS DA DÍVIDA FUNDADA (4.6.91.71)	1.000,00	1.000,00	1.000,00
ESTIMATIVA ATUAL DA DESPESA 2025	0,00	0,00	0,00
NOVA DESPESA (PARCELAMENTO PROPOSTA)	18.496.278,40	988.510,02	1.037.441,26
SALDO (MARGEM)	-18.495.278,40	-987.510,02	-1.036.411,26

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d099e78a-b5b0-4d3b-a3da-a13075df1a50.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/02/2025 às 10:28:43
Documento Código: 46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

Prefeitura de Foz do Iguaçu
9

7. DA AVALIAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO ÍNDICE DA LRF

I - Índice de Pessoal Atual

Todos os repasses efetuados à Fundação Municipal de Saúde têm sido somados ao Índice de Pessoal. A cada quadrimestre o município tem pedido recálculo. Até o final do exercício de 2022 eram excluídos do cálculo os empenhos nos elementos 30 e 39, mantendo no cômputo das despesas os empenhos feitos no elemento 34.

Para o exercício de 2023, foram somados ainda as despesas de honorários médicos, ficando os seguintes recálculos, conforme quadro abaixo:

Tabela de Recálculo do Índice da Despesa com Pessoal

Mes/Ano Base	Processo	Nr. Ato	Ano do Ato	Unidade	Tipo do Ato	Apurado	Determinado	Situação
12/2022	121084/23	891	2023	GP	DPD	60,58	51,02	Alerta 90
04/2023	609591/23	4700	2023	GP	DPD	61,91	56,00	Extrapolação
08/2023	746297/23	487	2024	GP	DPD	60,77	55,49	Extrapolação
12/2023	107794/24	1151	2024	GP	DPD	58,27	53,20	Alerta 95
04/2024	394165/24	2652	2024	GP	DPD	55,46	50,51	Alerta 90
08/2024	654973/24	4545	2024	GP	DPD	54,92	50,47	Alerta 90

II - Das Projeções da Despesa de Pessoal do Poder Executivo

Neste contexto, nossa projeção da Despesa de Pessoal para 2025 está estimada em 49,28%, considerando as despesas projetadas de pessoal.

PROJEÇÃO DESPESA PESSOAL FINAL DO EXERCÍCIO				
(LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")			R$ 1	
	2024 (2º QUAD)	**2024**	**2025**	**2025**
	REALIZADO	**ESTIMADO**	**ESTIMADO**	**PROPOSTA**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**1.105.889.432**	**1.171.154.694**	**1.240.797.861**	**1.258.510.652**
Pessoal Ativo	**810.210.483**	**880.527.799**	**906.296.361**	**905.512.874**
Vencimentos e Outras Desp. Variáveis	622.338.258	649.299.952	716.293.602	715.510.115
Obrigações Patronais	111.482.864	118.543.829	133.021.759	133.021.759
Transferência à Instituições	76.389.361	112.684.018	56.981.000	56.981.000
Pessoal Inativo e Pensionistas	**225.685.148**	**287.100.000**	**331.990.000**	**331.990.000**
Aposentadorias	205.533.868	257.100.000	304.757.000	304.757.000
Pensões	20.151.280	30.000.000	27.233.000	27.233.000
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	**36.092.863**	**3.526.895**	**2.511.500**	**2.511.500**
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	**33.900.938**	**0**	**0**	**0**
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente				**18.496.278,40**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	277.188.911	336.149.726	356.413.632	374.126.423
Indenizações por Demissão e Inc à Demissão Vol	31.468.627	38.835.992	18.537.000	18.537.000
Decorrentes de Decisão Judicial de per ant	10.534.122	13.358.734	6.026.000	6.026.000
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	218.715.961	268.561.640	310.603.632	328.316.423

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d099e78a-b5b0-4d3b-a3da-a13075df1a50.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/02/2025 às 10:28:43
Documento Código: 46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

Prefeitura de Foz do Iguaçu
10

(-) Acórdão nº 672/22	6.969.187	*18.538.360*	*0*	*0*
(-) Interefrência FF FOZPREV	0	*0*	*21.386.368*	*3.673.577*
Recursos EC 120/2022 (ACS/ACE)	16.470.201	15.393.360	21.247.000	21.247.000
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**828.700.521**	**835.004.968**	**884.384.229**	**884.384.229**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**1.641.866.026,41**	**1.730.059.194**	**1.824.488.260**	**1.824.488.260**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	828.700.521,00	835.004.968	884.384.229	884.384.229
% SOBRE A RCL AJUSTADA (RECÁLCULO)	**50,47%**	**48,26%**	**48,47%**	**48,47%**
IMPACTO NA DESPESA DE PESSOAL				
REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL			*12.164.864*	*12.164.864*
CONVOCAÇÃO DE 60 GMs			2.630.000	2.630.000
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)			**899.179.092**	**899.179.092**
% SOBRE A RCL AJUSTADA			**49,28%**	**49,28%**

8. DO RELATÓRIO

I. Impacto Financeiro: O impacto financeiro será somente em relação ao Parcelamento junto ao Fundo Previdenciário (Capitalizado), de cerca de R$ 783 mil em 2025. Em relação ao Fundo Financeiro (Repartição Simples) o impacto financeiro será nulo, pois já estão previstos repasses para cobertura de insuficiência financeira em valor superior ao devido. O repasse das parcelas anulará na exata proporção àquelas;

II. Adequação Orçamentária: Necessário suplementação por Crédito Adicional Suplementar em 2025 em valores suficientes para o pagamento do parcelamento. Para os exercícios seguintes, a despesa prevista deverá ser incluído na Lei Orçamentária Anual;

III. Base de Cálculo: O cálculo das despesas foi realizado com base nas informações fornecidas pela Fozprev;

III. Impacto Fiscal: A ação não afetará as metas de resultados fiscais, tanto para o resultado nominal quanto para o resultado primário, pois as despesas foram suplementadas, mediante anulação de despesas.

IV. Índice de Pessoal: Não haverá impacto no índice de pessoal, pois a transferência de recursos para cobertura de insuficiência financeira impacta o índice de pessoal, ao passo que o reconhecimento de nova despesa previdenciária deverá ser registrado, um anulando o outro no Fundo Financeiro. Para o Fundo Previdenciário foram anuladas despesas de pessoal já consideradas no Índice de Pessoal. Quando se aumenta as despesas com a previdência, é natural que se diminua a despesa de pessoal dos ativos, seja pela diminuição de vantagens, ou diminuição de contratações, se mantendo para o exercício de 2025, a projeção é de 49,28%;

V. Compatibilidade com a LDO: A Ação Governamental está prevista no Art, 17, IV da Lei nº 5.447, de 5 de julho de 2024 (LDO 2025).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d099e78a-b5b0-4d3b-a3da-a13075df1a50.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/02/2025 às 10:28:43
Documento Código: 46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

Prefeitura de Foz do Iguaçu
11

9. CONCLUSÃO

Com base na análise realizada, conclui-se que a ação governamental em questão NÃO apresenta impacto no orçamento municipal. Ademais, está em conformidade com as metas fiscais do município, sendo também compatível com os instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA. A ação, portanto, não afeta o equilíbrio entre receitas e despesas

É o relatório.

De Acordo.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Darlei Finkler
Responsável pela Diretoria de Gestão Orçamentária

Eduardo Castanheira Garrido Alves - **Secretário Municipal de Finanças e Orçamento**

46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d099e78a-b5b0-4d3b-a3da-a13075df1a50.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/02/2025 às 10:28:43
Documento Código: 46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

ID : 8472

Prefeitura de Foz do Iguaçu 12

DEMONSTRATIVO DA DESPESA REALIZADA COM PAGAMENTOS NO PERÍODO DE 04/01/2025 ATÉ 04/02/2025

DDR - Analítico

Orgão:07-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Unidade:06-ENCARGOS

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária	Até o Período						No Período				Saldo Orc. Restante
		Orçado / Alterações	Total	Bloqueado	Empenhado	Liquidado / Saldo a Liquidar	Pago / Consignado	Bloqueado	Empenhado	Liquidado	Pago Consignado	Saldo a Pagar
07.06.28.843.0030.3003	AMORTIZAÇÃO E PAGAMENTO DE JUROS DA DÍVIDA FUNDADA Pagar principal e juros da dívida pública e outros encargos sobre a dívida.	46.408.794,00 0,00	46.408.794,00	0,00	4.187.000,31	4.187.000,31 0,00	1.967.657,37 3.769,06	0,00	4.187.000,31	4.187.000,31	1.967.657,37 3.769,06	42.221.793,69 2.215.573,88
3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO											
1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	18.500.000,00 0,00	18.500.000,00	0,00	1.769.573,32	1.769.573,32 0,00	1.555.976,47 0,00	0,00	1.769.573,32	1.769.573,32	1.555.976,47 0,00	16.730.426,68 213.596,85
3.2.90.22.00	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO											
1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.908.794,00 0,00	1.908.794,00	0,00	157.045,97	157.045,97 0,00	153.276,91 3.769,06	0,00	157.045,97	157.045,97	153.276,91 3.769,06	1.751.748,03 0,00
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO											
1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	16.285.300,00 0,00	16.285.300,00	0,00	258.403,99	258.403,99 0,00	258.403,99 0,00	0,00	258.403,99	258.403,99	258.403,99 0,00	16.026.896,01 0,00
1.501	Receitas de Alienações de Ativos - Exercício Corrente	9.713.700,00 0,00	9.713.700,00	0,00	2.001.977,03	2.001.977,03 0,00	0,00 0,00	0,00	2.001.977,03	2.001.977,03	0,00 0,00	7.711.722,97 2.001.977,03
4.6.91.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO											
1.000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	1.000,00 0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	1.000,00 0,00
Total da Unidade:		46.408.794,00 0,00	46.408.794,00	0,00	4.187.000,31	4.187.000,31 0,00	1.967.657,37 3.769,06	0,00	4.187.000,31	4.187.000,31	1.967.657,37 3.769,06	42.221.793,69 2.215.573,88
	Total do Orgão:	46.408.794,00 0,00	46.408.794,00	0,00	4.187.000,31	4.187.000,31 0,00	1.967.657,37 3.769,06	0,00	4.187.000,31	4.187.000,31	1.967.657,37 3.769,06	42.221.793,69 2.215.573,88
	Total Geral:	**46.408.794,00 0,00**	**46.408.794,00**	**0,00**	**4.187.000,31**	**4.187.000,31 0,00**	**1.967.657,37 3.769,06**	**0,00**	**4.187.000,31**	**4.187.000,31**	**1.967.657,37 3.769,06**	**42.221.793,69 2.215.573,88**

Este relatório foi configurado na coluna no período para calcular somente estornos de transações que ocorreram no período. Desta forma estornos de transações que ocorreram anterior a este período não serão computadas.

Emitido: terça-feira, 4 de fevereiro de 2025

Este documento foi assinado digitalmente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d099e78a-b5b0-4d3b-a3da-a13075df1a50.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/02/2025 às 10:28:43
Documento Código: 46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

FOZPREV
Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE O ADICIONAL DE PERMANÊNCIA
PERÍODO DE 01/2019 A 06/2022
PATROCINADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Observações:

O levantamento das bases contributivas do adicional de permanência do período de janeiro de 2019 a junho de 2022 foi efetuado pela Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, tendo sido elaborada pela Foz Previdência tão somente a correção dos valores, na forma prevista na Lei Complementar nº 107/2006.

Conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, o cálculo em questão se deu a partir da competência janeiro de 2019, com base no Relatório de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Demanda 295 – Ação de Fiscalização 710), onde consta nos itens 145 e 146 que, respeitada a decadência prevista no Código Tributário Nacional, o período máximo para cobrança retroativa é o mês de janeiro de 2019. Dessa forma, o cálculo ora apresentado iniciou em janeiro de 2019, avançando até março de 2022, mês imediatamente anterior ao início do pagamento das contribuições previdenciárias sobre a verba do decênio, que ocorreu a partir de abril de 2022.

No que se refere aos profissionais do magistério, a Prefeitura somente começou a recolher as contribuições previdenciárias sobre o adicional de permanência em sua plenitude a partir da competência julho de 2022, razão pela qual tal cobrança se estendeu para ao grupo em questão nos meses de abril, maio e junho de 2022.

Foram observadas as alíquotas vigentes em cada mês, tanto para a cota patronal quanto para a cota do segurado, respeitando o percentual contributivo para o Fundo ao qual o servidor estava vinculado, sendo:

Período	Plano	% Cota Patronal	% Cota do segurado
De janeiro/2019 a março/2020	Financeiro	11%	
	Previdenciário	12,60%	11%

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d099e78a-b5b0-4d3b-a3da-a13075df1a50.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/02/2025 às 10:28:43
Documento Código: 46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

FOZPREV
Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

De abril/2020 a junho/2022	Financeiro	15%	14%
	Previdenciário		

Os servidores constantes no relatório a seguir são aqueles que se encontravam em atividade no período em que está sendo cobrada a contribuição da Prefeitura Municipal, ou seja, de janeiro de 2019 a junho de 2022, podendo ocorrer que atualmente alguns tenham sido desligados dos quadros do município, seja por demissão ou falecimento, ou ainda, podendo se encontrar em inatividade por aposentadoria.

Assim, após apurados os valores originais das contribuições previdenciárias sobre a verba do adicional de permanência do período de janeiro/2019 a junho/2022, não recolhidas pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, chegou-se ao valor atualizado nesta data de:

FUNDO	COTA PATRONAL	COTA DO SEGURADO	TOTAL (*)
FUNDO FINANCEIRO	R$8.600.491,26	R$8.228.764,12	R$16.829.255,38
FUNDO PREVIDENCIÁRIO	R$2.332.199,66	R$2.134.235,18	R$4.466.434,83
TOTAL	**R$10.932.690,92**	**R$10.362.999,30**	**R$21.295.690,21**

(*) Sobre o valor total constam:

1) Multa de 1% sobre o valor original da dívida, na forma do inciso I, § 2º, Art. 74, da Lei Complementar nº 107/2006;

2) Juros 0,5% ao mês sobre os valores originais, na forma do inciso III, § 2º, Art. 74, a partir da competência julho/2020, mês em que ocorreu a publicação da Resolução nº 041/2020, do Conselho Deliberativo da Foz Previdência; e

3) Correção mensal pelo INPC, desde o mês do vencimento do débito, até o último índice divulgado (dezembro/2024), na forma do inciso II, § 2º, Art. 74, da Lei Complementar nº 107/2006.

Foz do Iguaçu, 17 de janeiro de 2025.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código d099e78a-b5b0-4d3b-a3da-a13075df1a50.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/02/2025 às 10:28:43
Documento Código: 46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**

Número: **9/2025**

Assunto: **PARCELAMENTO DO DECÊNIO DO PERÍODO DE JANEIRO DE 2019 A JUNHO DE 2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d099e78a-b5b0-4d3b-a3da-a13075df1a50
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
d099e78a-b5b0-4d3b-a3da-a13075df1a50

Hash do Documento

A0421BC2F0C0C1F1A0C62E20A82EAD640F3AA5A8C42321879BD799F333480A6D

Anexos

RIOF 009 2025 - DECLARA PARC DECENIO..docx - **09b891c9-ffea-4888-831e-ef95d6c7a95b**
XXX - PARCELAMENTO DECÊNIO - VERSÃO 27012025..docx - **a31bf8db-da42-4e35-b19c-e109e0b48041**
DDR SMFO DÍVIDA.pdf - **2ca60df4-20fc-4835-acea-82b1e8bd38dc**
VS 04_02 PROJETO DE LEI CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - DECENIO.pdf - **2322f911-c324-45e7-a943-5f33f407c6e3**
2025 VALORES DECENIO.pdf - **2422e9b3-ece3-4dc1-ad01-cbc768eabdc5**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/02/2025 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 04/02/2025 12:39:42 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

EDUARDO CASTANHEIRA GARRIDO ALVES (Signatário) - CPF: ***17015768** em 05/02/2025 8:37:39 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 10/02/2025 às 10:28:43
Documento Código: 46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **7/2025**

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R$ 18.500.000,00 (DEZOITO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
46dde040-6dae-45e0-ac21-7031e1d75c27

Hash do Documento

954A20BA85CD25FF23CE87D9EBFA4A117F5B0AF7F1CFC07FD7409C83BEAADDBD

Anexos

007 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - DECENIO.pdf - **569fef3f-aeff-42c6-80d0-1f24f5f874ed**
4 - RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF- Nº 9-2025 ANEXO.pdf - **f27a78e6-1568-4bc4-a7a3-8aa93c7a686a**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/02/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 10/02/2025 10:28:43 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.